



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO - AGDI

Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs

RESOLUÇÃO DO NEAT Nº 07/2014

ENQUADRAMENTO DE APL

Art. 1º - O enquadramento institucional de aglomerações produtivas enquanto APL no Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais (Programa CAPL) será regido pela presente Resolução e pelos seguintes regulamentos:

- I.** Lei Estadual nº 13.839 de 05 de dezembro de 2011, que cria o Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.
- II.** Decreto 48.936/12, e suas alterações, que regulamenta o Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.

Art. 2º - Para fins desta resolução, considera-se as seguintes definições:

- a) APL, ou Arranjo Produtivo Local: aglomeração produtiva de empresas e/ou produtores localizadas em um mesmo território, que apresentem especialização produtiva e que mantenham vínculos de interação, cooperação, comércio, tecnologia e de aprendizagem entre si e com outras instituições locais, geradores de externalidades econômicas positivas, eficiência produtiva e de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e social.
- b) Governança do APL: é o conjunto de entidades e instituições públicas e/ou privadas, que exercem capacidade de comando e/ou coordenação sobre as inter-relações produtivas, comerciais, tecnológicas, de cooperação, de formação, e outras, tais como: entidades associativas e sindicais, universidades, centros de pesquisa e/ou tecnologia, instituições de ensino/formação/capacitação, entidades de fomento/desenvolvimento, entre outros, voltados ao desenvolvimento do APL.
- c) Entidade Gestora: instituição responsável pela gestão das ações coletivas do APL e pela mobilização e contratação de recursos técnicos e humanos para a execução das atividades de coordenação, governança, planejamento e execução de projetos cooperados e outros, necessários à organização do APL para o seu desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - O enquadramento do APL permitirá que as empresas e instituições do APL acessem a projetos e recursos do Programa CAPL, bem como a projetos e recursos dos órgãos públicos e privados que compõem Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs (NEAT), estando também habilitados a priorizar recursos do Orçamento do Estado via Participação Popular Cidadã.

Art. 4º - Para obter o enquadramento institucional de APL, as aglomerações deverão ser classificadas via Edital de Seleção de APLs, no qual estejam presentes, no mínimo, os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO - AGDI

Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs

- a) A importância econômica, histórica, social e cultural do APL para a Região;
- b) Coordenação e existência de entidades associativas, universidades, centros de pesquisa/tecnologia e instituições de ensino/formação/capacitação, entidades de fomento/desenvolvimento, entre outros, voltados ao desenvolvimento do APL;
- c) Cooperação entre empresas, empreendimentos e/ou produtores na região do APL, através de ações coletivas existentes na Agenda de Ações Transversais e nas evidências;

Art. 5º - Os documentos entregues pelos APLs proponentes serão analisados por uma Comissão de Análise, composta por representantes das instituições que compõem o NEAT, que emitirá, para cada proposta, parecer referenciado nos critérios definidos pelo edital, com base no qual o plenário do NEAT fará a sua apreciação e definirá pelo enquadramento das propostas melhor classificadas, conforme o número de vagas disponibilizadas no respectivo edital.

Art. 6º – Uma vez enquadrado o APL no Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, a Entidade Gestora do APL deverá manter convênio com a AGDI, com Plano de Trabalho pactuado, conforme a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa CAGE nº 01/06 e suas alterações.

§ 1º – O convênio entre a AGDI e a Entidade Gestora do APL deverá ser assinado em até 90 (noventa) dias após o enquadramento do APL ou o fim da vigência de convênio anterior.

§ 2º – A não assinatura de convênio entre a AGDI e a Entidade Gestora no prazo citado no parágrafo anterior, quando por responsabilidade da Entidade Gestora do APL, poderá resultar no desenquadramento do APL pelo NEAT.

Art. 7º - Os APLs que tenham sido desenquadrados, nos termos desta Resolução, poderão permanecer na condição de Reconhecidos, desde que observadas as condições de renovação anual do reconhecimento, previstas na Resolução nº 03/2013 do NEAT.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo NEAT, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Os APLs que tenham obtido o enquadramento antes desta data permanecerão na condição de Enquadrados, mas passarão a observar as disposições da presente Resolução para manter-se nesta condição.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.